



## INDICAÇÃO DE VEREADOR

Nº 123/2025

MATOZINHOS/MG, 20 de março de 2025.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos – MG.

Flavinho do Sitio vereador que abaixo subscreve, vem requerer, nos termos regimentais, que seja enviada ao Poder Executivo a seguinte indicação:

**- Apreciação de projeto de lei que Institui a Tarifa Zero para o Transporte Público aos Finais de Semana e Feriados no Município de Matozinhos.**

Justificativa:

O presente projeto visa melhorar a mobilidade urbana, proporcionar uma maior acessibilidade à população, especialmente para aqueles que necessitam do transporte público para realizar atividades essenciais como o trabalho, educação e lazer, especialmente aos finais de semana e feriados. A medida contribuirá também para o aumento da qualidade de vida da população, com um sistema de transporte público mais acessível, eficiente e sustentável.

Além disso, a tarifa zero aos finais de semana e feriados pode gerar uma maior utilização do transporte público, ajudando a reduzir o número de veículos particulares nas ruas, diminuindo congestionamentos e melhorando a qualidade do ar. A proposta também busca aproximar os cidadãos da utilização de transportes coletivos, promovendo uma cidade mais inclusiva e com maior mobilidade para todos.

Considerando que se trata de competência do Chefe do Poder Executivo, encaminho o anteprojeto em anexo como sugestão de projeto de lei para ser elaborado.

Com meus sinceros cumprimentos,

Flavio Diniz Vieira  
Vereador

INDICAÇÃO LIDA EM ANEXO  
COMUNIQUE-SE  
EM: 25 / 03 / 2025  
ab  
Servidor(a)

### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25\*.\*\*6-  
\*2 em 25/03/2025 14:53:37, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14K1.3U53.737W.R43E.1640, Com  
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: 119.F80 - Tipo de Documento: **INDICAÇÃO DE VEREADOR - Nº 123/2025**

Elaborado por **JENNIFER DE MELO RODRIGUES**, CPF: 115.22\*.\*\*6-\*7, em 20/03/2025 12:06:17, contendo 219 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1227.7406.8174.E77W.0070

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



## **Projeto de Lei Nº /2025**

### **Institui a Tarifa Zero para o Transporte Público aos Finais de Semana e Feriados no Município de Matozinhos**

#### **Art. 1º - Instituição da Tarifa Zero**

Fica instituída a tarifa zero para o transporte público coletivo municipal no Município de Matozinhos, exclusivamente aos finais de semana (sábados e domingos) e feriados oficiais, a partir da data de publicação desta Lei.

#### **Art. 2º - Objetivo**

O objetivo da presente lei é garantir o acesso gratuito ao transporte público para a população de Matozinhos, promovendo a inclusão social, a mobilidade urbana sustentável e o incentivo ao uso do transporte público nos períodos de menor demanda, como finais de semana e feriados.

#### **Art. 3º - Abrangência**

A tarifa zero será válida para todas as linhas de transporte público coletivo municipal, operadas pelas empresas concessionárias ou qualquer outra forma de operação autorizada pelo município.

#### **Art. 4º - Fomento ao Uso Sustentável do Transporte Público**

Além do acesso gratuito, o município deverá promover campanhas de conscientização sobre os benefícios do uso sustentável do transporte público, com ênfase na preservação do meio ambiente e na redução do tráfego urbano.

#### **Art. 5º - Implementação e Financiamento**

O Poder Executivo Municipal estabelecerá os mecanismos necessários para garantir a viabilidade financeira desta medida, incluindo a compensação das empresas prestadoras de serviços de transporte público, de forma que não haja prejuízo para a qualidade do serviço prestado.

§1º O Executivo poderá utilizar fontes de recursos como repasses de verbas estaduais ou federais, incentivo à otimização das rotas existentes, e parcerias com entidades públicas e privadas.

§2º A compensação financeira será definida por meio de convênios ou contratos firmados entre a Prefeitura de Matozinhos e as empresas de transporte público.

#### **Art. 6º - Monitoramento e Avaliação**

O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação da implementação da tarifa zero, visando analisar a adesão da população, a eficiência do serviço e os impactos no trânsito e na qualidade do transporte público.

#### **Art. 7º - Revogação das Disposições em Contrário**

Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### **Art. 8º - Entrada em Vigor**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

